

Artigo 5.º

Apuramento dos premiados do 2.º ciclo

1 — Os alunos premiados no 2.º ciclo são os que tiverem obtido no ano letivo anterior, e na respetiva avaliação final, a classificação mais elevada, de acordo com os seguintes critérios de seriação:

- a) A classificação final de dissertação mais elevada;
- b) A média aritmética mais elevada decomposta à centésima das unidades curriculares da parte escolar.

2 — Em caso de empate, o prémio a atribuir é dividido pelos alunos que tiverem obtido a classificação mais elevada nos termos do número anterior

Artigo 6.º

Competência

A atribuição dos «Prémios Caixa Geral de Depósitos» é da competência do Diretor da FDUL.

Artigo 7.º

Cerimónia de entrega dos prémios

A entrega dos prémios deve realizar-se em cerimónia pública em que, para além dos alunos premiados, são convidados os presidentes dos diversos órgãos da FDUL e os representantes do patrocinador «Caixa Geral de Depósitos».

Artigo 8.º

Publicidade

A lista dos alunos a quem são atribuídos «Prémios Caixa Geral de Depósitos» deve ser publicada no sítio da Internet da FDUL.

Artigo 9.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação.

208458275

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 2608/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa e Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 18 de junho de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Pedro Filipe Zeferino Tomás.

23 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

208456322

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Regulamento n.º 107/2015****Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira****Preâmbulo**

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

A adoção do presente regulamento reveste carácter de especial urgência, tendo em conta a necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e objetivas em relação ao procedimento a ser adotado no âmbito das prestações de serviço pelos docentes da Universidade Madeira, bem como de estabelecer que a obrigatoriedade de todas as prestações de serviços ao exterior terem carácter institucional, baseadas em contratos que definam claramente os deveres e obrigações das partes, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

Assim, face à necessidade de alterar o Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira, ouvidos o Conselho de Gestão, a 16 de dezembro de 2014, e a Comissão Académica do Senado, a 28 de janeiro de 2015, que se pronunciaram favoravelmente a esta alteração, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 17 de outubro, o Reitor da Universidade da Madeira aprova o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I**Objeto, Instrução e Afetação de Verbas**

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1 — Uma prestação de serviços compreende as atividades solicitadas por entidades externas, cuja realização envolve recursos da Universidade da Madeira e cujos custos são suportados, na sua totalidade, pela entidade que pede a prestação de serviços.

2 — A prestação de serviços assenta na capacidade científica e técnica especializada dos docentes e colaboradores da UMA, tendo por objetivo transferir conhecimento para os domínios em que as entidades externas requeiram a sua aplicação.

3 — A prestação de serviços não pode prejudicar as normais atividades de docência e de investigação da UMA.

Artigo 2.º

Serviços

1 — O presente Regulamento aplica-se a serviços desenvolvidos pela UMA titulados em protocolos ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — Os serviços prestados pela Universidade incluem, entre outros, atividades de consultoria, auditoria, assessoria, monitorização, investigação, desenvolvimento experimental, arbitragem, análises, pareceres, peritagem, estudos ambientais, estudos sociais e de transferência tecnológica ou similares e serviços especializados de formação de recursos humanos.

Artigo 3.º

Formalização da prestação de serviços

1 — A prestação de serviços formaliza-se através de protocolo ou contrato celebrado entre a UMA e a entidade externa, que deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade contratante;
- b) Descrição técnica e tipologia da prestação de serviços;
- c) Duração das atividades;
- d) Indicadores de realização;
- e) Orçamento das atividades propostas;
- f) As formas de pagamento;

g) Cláusulas relativas aos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados das atividades, quando aplicável;

h) Cláusulas sobre a confidencialidade dos resultados das atividades, quando aplicável;

i) Cláusulas sobre os seguros de responsabilidade civil decorrentes das atividades a desenvolver, quando aplicável.

2 — Deverá ainda ser elaborado um termo de compromisso pelo coordenador da equipa da Universidade que realizará a prestação de serviços, incluirá a responsabilização pela gestão, supervisão da correta execução das atividades propostas e pelo cumprimento das normativas legais aplicáveis, nomeadamente, nas áreas de intervenção da prestação de serviços. Deverá ainda compreender:

a) Identificação do coordenador de equipa, com a indicação da sua relação contratual com a Universidade;

b) Listagem dos recursos humanos da Universidade afetos às atividades com a percentagem de tempo de dedicação, incluindo a aceitação formal por parte destes;

c) Listagem dos recursos patrimoniais da Universidade afetos às atividades;

d) Orçamento indicativo das atividades propostas.

3 — O orçamento a que se refere a alínea d) do número dois deve incluir, designadamente, as despesas com deslocações e aquisições de equipamentos, caso necessárias, bem como as despesas relativas a contratação de prestadores de serviço e bolsеiros, de acordo com o artigo 7.º deste regulamento.

4 — A assinatura do protocolo ou contrato compete ao Reitor.

Artigo 4.º

Equipa e coordenador

1 — A equipa é o conjunto de pessoas constituído por docentes, funcionários não-docentes ou pessoal externo diretamente envolvido na realização dos trabalhos da prestação de serviços.

2 — O coordenador da equipa é um professor de carreira ou convidado a tempo integral da Universidade da Madeira, que exerce a gestão e supervisão técnica e ou executiva das atividades da prestação de serviços.

3 — A duração do vínculo contratual do coordenador da equipa com a Universidade deve, pelo menos, coincidir temporalmente com os períodos das atividades propostas.

4 — O coordenador da equipa prestará, em tempo útil, todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos da Universidade, ou externos, responsáveis pela avaliação e acompanhamento das atividades da prestação de serviços.

5 — O coordenador da equipa é responsável pela elaboração de todos os documentos relativos à prestação de serviços, designadamente o termo de compromisso e os relatórios de atividades.

Artigo 5.º

Pedido inicial e decisão

1 — Para se proceder à tramitação inicial de prestação de serviços deverá ser enviado ao Reitor da Universidade um pedido formal, subscrito pelo coordenador da equipa, com cópia dirigida ao(s) Presidente(s) da(s) Unidade(s) Orgânica(s), a que pertencem os membros da equipa, os quais caso tenham algo a opor à referida participação deverão comunicá-lo ao Reitor no prazo de dez dias úteis.

2 — Caso o considere necessário, o Reitor poderá solicitar parecer ao(s) Presidente(s) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) a que pertencem os membros da equipa, ou a outras personalidades que entenda relevantes, de modo a analisar se a atividade proposta tem um nível científico ou técnico adequado às funções e natureza da Universidade.

Artigo 6.º

Prestações de serviço em colaboração

1 — A prestação de serviços pode ser realizada em colaboração com outras entidades externas, públicas ou privadas, respeitando o estabelecido nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

2 — As receitas devidas pela prestação de serviços em colaboração deverão respeitar as regras e percentagens estabelecidas no protocolo ou contrato, tendo em conta a participação da UMa no consórcio.

Artigo 7.º

Custos com o serviços e ou pessoal

No âmbito da prestação de serviços, poderão ser contratados serviços externos ou pessoal, como bolsеiros ou prestadores de serviços, exclusivamente para a realização das atividades propostas.

Artigo 8.º

Acompanhamento

1 — As prestações de serviços serão objeto de ações de controlo e acompanhamento financeiro por parte dos órgãos e serviços competentes da Universidade, respeitando todas as regras da contabilidade pública.

2 — Se a duração das atividades da prestação de serviço for superior a um ano, o coordenador da equipa apresentará relatórios de progresso das atividades com uma periodicidade anual.

3 — No término das atividades da prestação de serviços, o coordenador de equipa apresentará, no prazo de 60 dias, o relatório final de atividades.

Artigo 9.º

Afetação de verbas

1 — O orçamento das atividades propostas deverá ser elaborado seguindo o Formulário de Prestação de Serviços, que se encontra em anexo a este regulamento, acompanhado do pedido de criação de um centro de custos para a prestação de Serviços.

2 — As receitas devidas pela prestação de serviços deverão cobrir os custos diretos e indiretos associados à realização das atividades propostas.

3 — Ao valor inicial da prestação de serviços acresce o montante de 20 % que reverterá para a Universidade a título de overheads e que se destina a cobrir os custos indiretos da prestação de serviços.

4 — Ao montante final, assim obtido, acresce o pagamento de IVA à taxa legal aplicável.

5 — Os bens inventariáveis que se adquiram com as receitas provenientes da prestação de serviços serão incorporados no património da Universidade.

6 — Apurados os custos financeiros, que incluem os overheads, a gestão do remanescente financeiro da receita continuará a cargo do coordenador da equipa. Este remanescente só pode ser utilizado, através do centro de custos afeto à prestação de serviço e para fins ligados à atividade universitária.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 10.º

Normas transitórias e entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor, no dia a seguir à publicação no *Diário da República*.

2 — Às prestações de serviço em curso, com termo definido, e que se encontrem na segunda metade do seu período definido, aplica-se o regulamento em vigor no momento do seu início. Para as restantes prestações de serviço, os respetivos coordenadores das equipas poderão solicitar a aplicação pelo presente regulamento ao Reitor, em termos a acordar.

3 — Quaisquer casos omissos no presente regulamento serão objeto de decisão por parte do Reitor.

Artigo 11.º

Revogação

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo anterior, com a entrada em vigor deste Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira.

**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO DE COMPROMISSO**

RECEÇÃO DO PEDIDO DE CANDIDATURA A preencher pela UMa

Data de receção: ____ / ____ / ____

N.º de Processo: _____
(n.º sequencial em cada CANDIDATURA / ano civil)

O(a) _____ Assinatura _____

Designação da Prestação de Serviço _____

Identificação do Líder de Equipa _____

Solicitação de criação de centro de custos

Entidade externa

Denominação _____

Sede/Morada _____

NIPC/NIF _____

Representante Legal _____

Sumário:

Eu abaixo assinado, solicito autorização para a execução das atividades propostas neste formulário, observando o estipulado no Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira, e responsabilizando-me pela gestão, supervisão da correta execução das atividades propostas e cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Assinatura do Líder de Equipa

Data: ____ / ____ / ____

1. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA

Nome	Categoria Profissional	Unidade	% de participação

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS ⁽¹⁾ DA UNIVERSIDADE A UTILIZAR NA PRESTAÇÃO

Designação	Quantidade	Ano de Aquisição

⁽¹⁾ Recursos (financeiros e físicos, nomeadamente espaços e equipamentos)

3. CALENDARIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Data de Início: ____ / ____ / ____

Data de Conclusão: ____ / ____ / ____

Interrupção: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

4. Objetivos

5. Descrição das Atividades

6. Cronograma das Atividades

7. Resultados Esperados

8. Valor global da Prestação de Serviço (sem IVA)

_____ Euros

9. Distribuição das Verbas

Universidade da Madeira 0 20% Overheads

Equipa 0

10. Despesas

Descrição	Ano n	Ano n-1	Ano n+2	TOTAL
1. Subcontratos				0,00
2. Bens e Serviços				0,00
3. Consumíveis				0,00
4. Rendas e Alugueres				0,00
5. Missões				0,00
6. Equipamento				0,00
7. Outras Despesas				0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

11. Pessoal a contratar

Funções	Encargo Ano n	Encargo Ano n-1	Encargo Ano n+2	TOTAL
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Autorizo

Reitor da Universidade da Madeira

Líder de Equipa

Data: ____ / ____ / ____

208458161

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 2609/2015

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 28 de janeiro de 2015:

Doutor João José Inácio Silva — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (30 %), pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, auferindo pela remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela Salarial da Carreira de Docente Universitário, sem exclusividade.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

208457643

Despacho (extrato) n.º 2610/2015

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2015:

Licenciada Paula Cristina Lobato Lopes Menem Pacheco — homologada a conclusão com sucesso do período experimental, com a avaliação